



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral
Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna
Divisão de Auditoria em Gestão Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ação de Auditoria nº 016/2019 – Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil

Exercício 2019

Porque o trabalho foi realizado?

A Macroação de Auditoria nº 16/2019, Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, integra o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2019, e teve como objeto os Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS.

Qual foi o trabalho realizado?

A ação teve o objetivo de avaliar os controles internos instituídos pelas áreas, as normas e os fluxos adotados para circulação das informações em relação ao objeto, sem, contudo, entrar no mérito da apuração, cobrança e prescrição dos direitos aos créditos.

O trabalho foi realizado considerando a classificação dos riscos identificados na fase de planejamento da ação de auditoria, a materialidade e a relevância dos saldos contábeis das contas de Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio, no INSS e FRGPS, atualmente na ordem de R\$ 4,54 bilhões¹. Esses saldos representam os créditos apurados em favor da Administração Pública, pendentes de ressarcimento ao erário.

Quais conclusões alcançadas? E quais recomendações?

A análise resultou nas seguintes constatações:

- a) conflito entre a Instrução Normativa nº 74 PRES/INSS/2014 e a Macrofunção 02.11.38 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
- b) as áreas auditadas não encaminham de forma regular às setoriais contábeis as informações produzidas na apuração e cobrança administrativa de valores devidos ao INSS e FRGPS, conforme IN nº 74 PRES/INSS/2014;
- c) inexistência de fluxo para apuração, cobrança e comunicação de informações à contabilidade, nas áreas de Gestão de Pessoas e Logística/Engenharia (art. 65 da IN nº 74 PRES/INSS/2014);
- d) divergência entre os valores dos controles de pós-óbito e os saldos contábeis, e ausência de correlação entre os saldos contábeis e valores extraídos da base de dados do Sistema Monitoramento Operacional de Benefícios - CMOBEN.

A partir das constatações, conclui-se que as áreas auditadas, no que se refere aos Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio, não adotam procedimentos uniformes de apuração, cobrança, controle e envio das informações às setoriais contábeis para registro. A ausência e/ou execução parcial desses procedimentos tornam evidentes as fragilidades dos controles existentes e contribuem para a não fidedignidade dos demonstrativos contábeis.

Foram expedidas recomendações voltadas para a adequação das normas e manuais, estabelecimento de fluxos, padronização de procedimentos e implementação de ferramentas de controles.

¹ Fonte: SIAFI, em Setembro de 2019.

SUMÁRIO

SIGLAS.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
RESULTADO DOS EXAMES.....	7
1. Quanto à Convergência entre Normas e Manuais.....	7
1.1 Conflito de Normas.....	7
1.2 Descumprimento da IN nº 74 PRES/INSS/2014 (Procedimentos de apuração e cobrança de valores devidos ao INSS e FRGPS).....	7
2. Quanto aos fluxos e rotinas adotadas pelas áreas para envio de informações às Setoriais Contábeis.....	8
2.1 Não há fluxo desenhado para envio de informações à Setorial Contábil de créditos apurados nas áreas de SOGP e LOG.....	8
3. Quanto aos Sistemas Corporativos Utilizados pelas Áreas	8
3.1. Há divergências entre os saldos dos controles de pós-óbito e os saldos contábeis, e ausência de correlação entre os saldos contábeis e os valores extraídos da base de dados do MOB (CMOBEN)	8
RECOMENDAÇÕES.....	10
CONCLUSÃO.....	11

SIGLAS

APS	– Agência da Previdência Social
APWEB	– Sistema de Autorização de Pagamento
CGOFC	– Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
CMOBEN	– Sistema de Controle do Monitoramento Operacional de Benefícios
DGPA	– Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
DIRBEN	– Diretoria de Benefícios
DIROFL	– Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
FRGPS	– Fundo do Regime Geral de Previdência Social
GEX	– Gerência Executiva
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	– Instituto Nacional do Seguro Social
LOG	– Seção de Logística, Licitação, Contratos e Engenharia
MCASP	– Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
MOB	– Monitoramento Operacional de Benefícios
MOT	– Manual de Orientações Técnicas da CGU
MPOG	– Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OFC	– Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade
PAINT	– Plano Anual de Auditoria Interna
PFE	– Procuradoria Federal Especializada
PIB	– Produto Interno Bruto
SA	– Solicitação de Auditoria
SIAFI	– Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIPEC	– Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal
SISCALC	– Sistema de Cálculo e Cobrança Administrativa
SOGP	– Seção de Operacional de Gestão de Pessoas
SR	– Superintendência Regional
TCE	– Tomada de Conta Especial
TCU	– Tribunal de Contas da União

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de apresentação dos resultados da Ação de Auditoria nº 016/2019 – Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, que teve como objeto os Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, cujo tema é vinculado ao objetivo estratégico “Aperfeiçoar a aplicação dos recursos”, em conformidade com o Mapa Estratégico do INSS para o ano de 2019.

Os Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio decorrem de atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente - no caso de responsabilidades ainda em fase de apuração – possam causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvios ou desfalques de bens, valores ou dinheiros públicos, e a prática de atos ilegais, ilegítimos e/ou antieconômicos.

Nos termos da Macrofunção 02.11.38 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e da Instrução Normativa nº 74 PRES/INSS, de 3 de outubro 2014, a autoridade administrativa competente, sempre que tiver conhecimento de ato comissivo ou omissivo, de agente público ou de terceiro, que resulte dano ao patrimônio público, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

Os processos de apuração e cobrança são executados tanto nas Gerências Executivas – GEX, como nas Agências da Previdência Social – APS. Nas GEX, cabe às seções de Monitoramento Operacional de Benefícios - MOB, de Gestão de Pessoas - SOGP e de Logística, Licitações e Contratos - LOG executar e monitorar a apuração e cobrança dos créditos contra os autores dos danos (respectivamente, segurados, servidores e empresas contratadas para fornecer bens e/ou prestar serviços). Nas APS há servidores responsáveis pela execução das atividades de monitoramento de benefícios mantidos localmente, com a supervisão do MOB das respectivas GEX.

O registro e a baixa dos créditos na contabilidade fica a cargo das setoriais contábeis, após o recebimento das informações enviadas pelas áreas responsáveis pela apuração e cobrança, tanto do INSS como do FRGPS.

Atualmente, o saldo dos créditos registrados é da ordem de R\$ 4,54 bilhões. Na fase de planejamento deste trabalho, as avaliações apontavam para o risco dessa informação não corresponder à realidade e, dessa forma, comprometer a tomada de decisões pela Gestão e potencializar o risco de prejuízo ao erário (Anexo V).

Considerando a relevância desses valores, os riscos avaliados e as informações coletadas perante as áreas envolvidas, os trabalhos buscaram resposta para a seguinte questão de Auditoria:

– As rotinas estabelecidas são suficientes para assegurar a regularidade do registro dos Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio?

Considerando, ainda, as normas de caráter geral da Administração Pública, as normas específicas do INSS/FRGPS, os manuais de procedimentos das respectivas áreas e os sistemas que auxiliam na manutenção dos controles e no fluxo de informação, a questão acima foi desmembrada em três subquestões, fundamentadas nos direcionadores “Normas e Manuais”, “Fluxo de Trabalho” e “Sistemas Corporativos”, listadas abaixo:

a) as normas e os manuais guardam convergência entre si?

b) os fluxos adotados são suficientes e adequados para o correto encaminhamento e registro das informações relativas aos Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio?

c) os sistemas utilizados pelas áreas permitem a extração e exportação de informações gerenciais atualizadas e integradas?

Para a obtenção de informações sobre controles, fluxos, normas e eventuais incompatibilidades ou lacunas normativas e sistemas que possam garantir o registro e recebimento dos créditos, foram realizadas reuniões e videoconferências com as áreas de Benefícios e Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Gerência Executiva São Paulo Centro, da Superintendência Regional - SR I - São Paulo e Coordenação-Geral de Orçamento Finanças e Contabilidade – CGOFC.

Na fase do planejamento, selecionou-se amostra não probabilística de trinta GEX - do universo das 104 existentes - abrangendo todas as cinco Superintendências Regionais do INSS - seis GEX por SR. Também foram selecionadas três APS por GEX, totalizando noventa APS de diferentes portes (Anexo VI).

Para a constituição da amostra de trinta GEX, foram levados em consideração os saldos apontados pela contabilidade, segundo os seguintes critérios:

- a) valores crescentes e decrescentes com variação significativa no intervalo entre 2015 e 2019, indicando possíveis ações ou omissões quanto ao registro dos novos créditos apurados e dos recebimentos provenientes de cobrança;
- b) valores que permaneceram inalterados no último quinquênio, sinalizando ausência de novos registros de créditos;
- c) nível de detalhamento dos lançamentos constantes no SIAFI;
- d) valor absoluto dos saldos de contas.

Às unidades avaliadas, três APS por GEX, somam-se às Seções de MOB (Benefícios), OFC, LOG e SOGP, totalizando sete unidades por GEX selecionada, correspondendo a uma amostra total de 210 (duzentas e dez) unidades.

A metodologia utilizada no presente trabalho consistiu fundamentalmente em indagações escritas e análise documental. As indagações foram dirigidas às áreas envolvidas no processo de gestão, apuração, cobrança e contabilização dos Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio, selecionadas na amostra.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Quanto à convergência entre Normas e Manuais

1.1 Conflito de normas.

Foram identificadas contradições entre a Macrofunção 02.11.38 – MCASP/STN e a IN nº 74 PRES/INSS/2014 quanto ao registro contábil dos Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio, nas fases de apuração e cobrança.

A Macrofunção 02.11.38 – MCASP/STN orienta que o registro e controle dos possíveis Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio, em favor da União, deve ocorrer desde a fase de apuração, por meio de estimativas de valor, assim como aqueles que, uma vez apurados, configuram direitos em favor da Administração Pública.

A Instrução Normativa nº 74 PRES/INSS/2014, no art. 21, determina o encaminhamento das informações de créditos apurados, para registro contábil, somente a partir da notificação da decisão definitiva, não contemplando os créditos em fase de apuração.

Depreende-se que o conteúdo da Macrofunção 02.11.38 – MCASP/STN não foi observado quando da elaboração da IN nº 74 PRES/INSS/2014 quanto ao registro dos créditos na fase inicial da apuração.

A ausência de registro contábil nas diversas fases (apuração, cobrança, tomada de contas especial – TCE, e aguardando julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU) prejudica o controle dos processos e a fidedignidade das informações contábeis.

1.2. Descumprimento da IN nº 74 PRES/INSS/2014 (Procedimentos de apuração e cobrança administrativa de valores devidos ao INSS e FRGPS)

As áreas (MOB, LOG e SOGP) não seguem as rotinas de encaminhamento das informações sobre Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio à setorial contábil para registro, conforme previsto nos artigos 2º e 21º da IN nº 74 PRES/INSS/2014.

Em relação ao MOB, foi constatado que muitas unidades não encaminham informações à Setorial Contábil ou mandam de modo parcial. Isso se deve ao fato de diversas unidades não disporem de servidores atuando nas demandas do MOB ou, se os têm, estes acumulam outras funções para as quais a gestão dá prioridades. Tal situação, ratificada pela área auditada, somada às conclusões da Macrofunção nº 05/2016 e ao conteúdo do Ofício Circular nº 33/DIRBEN/INSS/2019, evidenciam fragilidade nos procedimentos de apuração, cobrança e controle dos processos existentes nas unidades do MOB (CMOBEN/ Planilha SISCALC).

As LOG não utilizam a IN nº 74 PRES/INSS/2014. Para recuperar os créditos devidos por fornecedores, é feito o desconto dos valores nas faturas a vencer e/ou do valor da garantia. Não há procedimento previsto para os casos de contratos vencidos ou sem garantia vigente, e também para envio de informações sobre os créditos às setoriais contábeis para registro.

Quanto às SOGP, estas também não seguem a IN nº 74 PRES/INSS/2014. A reposição de valores devidos por servidores ativos, aposentados e pensionistas ocorre conforme a Orientação Normativa 05/2013/MPOG. Este normativo desconsidera o efeito patrimonial nas demonstrações contábeis dos créditos dessa natureza, impactando negativamente o registro, controle e monitoramento dos créditos.

Em síntese, apesar da existência da IN nº 74 PRES/INSS/2014 e da Macrofunção 02.11.38, que estabelecem os requisitos para a apuração, cobrança e controle dos Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio, as áreas auditadas não implementaram as medidas necessárias para o

cumprimento desses dispositivos, conforme pode-se extrair da leitura dos manuais e da inexistência de mecanismos de apuração e controle.

As constatações decorrem dos seguintes fatores:

- a) falta de pessoal nas unidades do MOB e inexistência de ferramentas que possibilitem a apuração, cobrança e envio automático de informações das áreas à Setorial Contábil para registro;
- b) falta de previsão, nos manuais de procedimentos (LOG e SOGP), das rotinas estabelecidas na IN nº 74 PRES/INSS/2014;
- c) falta de adoção de medidas estratégicas pelo INSS visando o controle e ressarcimento dos créditos, apesar da relevância do assunto e do vulto dos valores envolvidos (R\$ 4,54 bilhões, acrescidos do montante a apurar e registrar, conforme apontam as evidências).

Tais deficiências têm como consequências:

- a) ausência de controles sobre o montante dos valores pagos indevidamente, dos valores em apuração, apurados, em julgamento pelo TCU, a receber e recebidos no âmbito do INSS e do FRGPS;
- b) informações contábeis não fidedignas;
- c) prejuízos ao erário pela falta de cobrança e da adoção de procedimentos voltados ao ressarcimento dos valores devidos por segurados, servidores, fornecedores e outros.

2. Quanto aos Fluxos e Rotinas implementados pelas áreas para envio de informações às setoriais contábeis

2.1 Não há fluxo implementado para envio de informações à Setorial Contábil de créditos apurados nas áreas de SOGP e LOG.

Apesar da previsão na IN nº 74 PRES/INSS/2014 quanto a apuração, cobrança e registro contábil dos Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio, não houve implementação, pelas SOGP e LOG, de rotinas adaptadas à realidade de cada área para a execução, e tampouco houve inclusão destas nos respectivos manuais.

Das informações obtidas conclui-se que não foram implementadas em manuais, pelas respectivas áreas do INSS, as definições das rotinas, procedimentos e orientações, conforme estabelece o Art. 65 da IN nº 74 PRES/INSS/2014, para apuração, cobrança e registro contábil dos Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio.

3. Quanto aos Sistemas Corporativos Utilizados pelas Áreas

3.1 Há divergências entre os saldos dos controles de pós-óbito e os saldos contábeis, e ausência de correlação entre os saldos contábeis e os valores extraídos da base de dados do MOB (CMOBEN).

Os valores registrados nos sistemas de controles de pós-óbito (implementados dentro do Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento – APweb) divergem dos saldos registrados no sistema SIAFI.

No que se refere ao sistema CMOBEN, este não emite relatórios financeiros, uma vez que o seu objetivo é, tão somente, o controle de processos. Em busca de referências para fins de comparação de saldos contábeis, extraíram-se da base de dados do CMOBEN os valores pendentes de recebimento das trinta GEX selecionadas para a amostra. O valor extraído de setembro de 2019 é de R\$ 5,1 trilhões e não condiz com a realidade do INSS/FRGPS, uma vez que, no sistema SIAFI, o saldo contábil é de R\$ 2,6 bilhões para o mesmo período e amostra.

A partir de 13/09/2019 o sistema CMOBEN foi substituído pelo sistema MOB digital. Este também não controla a cobrança de Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio, nem faz

comunicação com a setorial contábil, uma vez que o novo sistema foi criado para apuração e não para cobrança.

Das análises realizadas, constata-se que a principal causa das inconsistências detectadas é a precariedade das ferramentas de controle utilizadas (Planilha SISCALC – Sistema de Cálculo e Cobrança Administrativa, Sistema CMOBEN e MOB Digital), que não atendem as necessidades de registro, controle e comunicação de informações.

No curso dos trabalhos constatou-se a existência de um sistema piloto, voltado à melhoria da gestão da cobrança administrativa (Sibe-Cobrança), em fase de testes na Gex Ribeirão Preto/SP. Porém, o processo de implantação desse sistema encontra-se sobrestado, conforme Relatório-Piloto do Sistema de Cobrança Administrativa PT nº17/2018/DIRBEN/INSS.

Como consequência, os controles mostram-se deficientes ou inexistentes, impossibilitando o monitoramento dos valores pelos gestores e causando prejuízos ao erário pela redução da possibilidade de recebimento dos créditos.

Em vias de conclusão deste relatório, sobreveio a publicação da Portaria Conjunta nº 7, de 22 de novembro de 2019, instituindo o “Projeto Piloto de implantação do Sistema ARCO”, responsável pela gestão, arrecadação e cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais em fase administrativa de constituição, no âmbito INSS. A implementação desse projeto-piloto, em princípio, atenderia aos requisitos da Recomendação 3.1. Esta Auditoria acompanhará os resultados do Projeto-piloto mediante monitoramento das ações do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, criado com a finalidade de coordenar os trabalhos.

Os achados de auditoria apresentados nesta seção foram encaminhados às áreas auditadas (matriz de achados) e debatidos, em 29/11/2019, por meio de videoconferência.

RECOMENDAÇÕES

Com vistas ao tratamento das constatações relatadas no tópico anterior, recomendamos à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA e Diretoria de Benefícios - DIRBEN a adoção, em conjunto, das seguintes medidas:

Achado 1.1 – Adequar as normas internas do INSS que tratam da apuração, cobrança e registro contábil às rotinas estabelecidas pela Macrofunção 02.11.38 do MCASP, possibilitando a apuração dos créditos, trâmite de informações e registro contábil dos valores em apuração, apurados, em julgamento pelo TCU e os que uma vez apurados, configuram direito em favor da Administração Pública.

Esta recomendação está em consonância com a necessidade de implementação de sistema para registro e controle de créditos administrativos e por danos ao erário com possibilidade de acesso automático pelas áreas envolvidas. (**Achado 3.1**)

Achados 1.2 e 2.1

– Adequar os manuais das áreas de LOG, SOGP e MOB às rotinas de apuração, cobrança e encaminhamento destas informações à Setorial Contábil, na forma da legislação vigente (art. 65 da IN nº 74 PRES/INSS/2014) ou norma superveniente.

– Formalizar orientação aos servidores sobre a necessidade do encaminhamento das informações de apuração e cobrança à setorial contábil para fins de controle e atualização dos registros de Créditos Administrativos e Por Danos ao Patrimônio.

Achado 3.1 – Implementar medidas voltadas para o registro e o controle dos Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio capazes de atender as demandas, seguindo os parâmetros da Macrofunção 02.11.38 do MCASP e IN nº 74 PRES/INSS/2014 que auxiliem nos procedimentos de cobrança e que as áreas interessadas possam ter acesso às informações produzidas em todas as etapas do processo de cobrança e apuração.

CONCLUSÃO

Os saldos de Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio, registrados na contabilidade do INSS e do FRGPS em 30 de setembro de 2019 são da ordem de R\$ 4,54 bilhões (R\$ 0,83 bilhão do INSS e R\$ 3,71 bilhões do FRGPS). Estes saldos correspondem aos processos apurados com créditos em favor da Administração Pública, cujas informações foram enviadas às setoriais contábeis para registro.

As evidências demonstram que grande parcela dos casos de danos ao patrimônio não é apurada. Dos apurados, parte das informações não chega às setoriais contábeis para registro e, portanto, não integram o saldo de R\$ 4,54 bilhões que consta no Balanço Patrimonial do INSS/FRGPS, o que denota que os valores apresentados não correspondem à realidade, e que os Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio, devidos ao INSS e ao FRGPS, são ainda superiores.

Tal inconsistência decorre da ausência de padrão de procedimentos entre áreas e unidades do INSS. Não há convergência entre as normas e manuais, e este é o fator que mais contribui para a falta de uniformização. Os procedimentos de contabilização regulamentados para a Administração Pública pelo MCASP, por meio da Macrofunção 02.11.38, dispõem que os créditos por danos ao erário, devem ser registrados e controlados em todas as fases do processo de apuração de responsabilidade, considerando os valores em apuração, apurados, em julgamento pelo TCU, a receber e recebidos. Entretanto, a IN nº 74 PRES/INSS/2014, que trata da matéria no âmbito do INSS e FRGPS, estabelece que o envio de informações para registro contábil só deve ocorrer após a conclusão do processo de apuração, e antes do início dos procedimentos de cobrança (art. 21 da IN nº 74 PRES/INSS/2014).

O art. 65 da IN nº 74 PRES/INSS/2014 dispõe que as definições, rotinas, procedimentos e orientações para a consecução dos trabalhos dessa norma estarão previstas em manuais a serem elaborados e atualizados pelas respectivas áreas do INSS. Contudo, nos manuais de LOG e SOGP, não há referência aos procedimentos estabelecidos por essa IN, o que impossibilita a padronização de procedimentos em todas as unidades do órgão.

A falta de padronização prejudica a circulação de informações entre as áreas e unidades do INSS e evidencia que os fluxos adotados não são suficientes e adequados para o correto encaminhamento e registro das informações referentes aos Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio e, dessa forma, prejudicam a fidedignidade das demonstrações contábeis.

O INSS não dispõe de um sistema corporativo para controle dos Créditos Administrativos e por Danos ao Patrimônio. O esforço e criatividade de alguns servidores resultaram em soluções locais de destaque, que acabaram sendo adotadas pela casa em âmbito nacional, como foi o caso do sistema CMOBEN desenvolvido para controle dos processos do MOB e o SISCALC, planilha eletrônica que auxilia nos procedimentos de cálculos e cobrança. Recentemente foi implantado o MOB Digital, (substituindo o CMOBEN) cuja função é auxiliar na apuração de pagamentos indevidos de benefícios.

Essas ferramentas contribuem ou contribuíram parcialmente para execução de algumas atividades, mas não oferecem solução para apuração de responsabilidades, cobrança, controle, produção de informações para as áreas interessadas e que possa também auxiliar na prevenção dos danos.

Também contribuiu para o estado atual, o não atendimento das recomendações anteriormente emitidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, relacionadas abaixo:

- Recomendação 201702184 – DIROFL – instituir controles, registro fidedigno no SGPI/Web, cobrança de taxa de ocupação, notificação para desocupação aos ocupantes irregulares - (não há registro de providências).

- Recomendação 201701024/1.1.2.1-3 – DIROFL e DIRBEN – estabelecer sistemática de controle dos processos de apuração, cobrança e devolução de créditos de pagamento pós-óbito, tornando possível o controle de prazos para cada etapa do processo – A DIROFL implantou o módulo Pós-Óbito no sistema APWEB, que segundo consta, atende o solicitado. Para a DIRBEN, a demanda seria atendida com a implantação do Sistema de Apuração e Cobrança prevista para 07/2018. Porém a implantação desse sistema encontra-se sobrestada.

- Recomendação 201701024/1.1.2.1-4 – Implementação de medidas visando controles de prazos e prescrição do direito aos créditos - (não há registro de providências).

Espera-se que as recomendações ora apresentadas possibilitem a padronização dos procedimentos de apuração, cobrança e registro dos créditos.

ANEXO

1. MANIFESTAÇÃO DAS ÁREAS AUDITADAS

1.1 Diretoria de Gestão de Pessoas – DGPA

Por meio de Despacho (SEI 0229150) da Coordenação de Contabilidade - CCONT, de 21/01/2020, no Processo nº 35014.007993/2020-28, apresentou manifestação sobre o Relatório Preliminar (SEI 0211667).

Relaciona-se, a seguir, a transcrição na íntegra o trecho que trata sobre o conteúdo do documento:

1. Ciente e de acordo com as recomendações.
2. Cabe ressaltar que a contabilidade atua de forma demonstrar os registros realizados pelas áreas responsáveis por efetuar a cobrança, desta forma entendemos que cabe uma ação integrada de todas as áreas envolvidas nos processos de cobrança vislumbrando uma adequação às normas e padronização dos procedimentos.
3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para se de acordo dá prosseguimento.

1.2 A Diretoria de Benefícios – DIRBEN

A DIRBEN manifestou-se sobre o Relatório Preliminar (SEI 0211667), por meio de Despacho (SEI 0242066) de 23/01/2020, no Processo nº 35014.007993/2020-28, conforme transcrito na sequência:

1. Trata-se de Relatório Preliminar da Ação 016/2019 – Gestão orçamentária, Financeira e Contábil, encaminhado através do Ofício SEI Circular 2/2020, pela Auditoria-Geral do INSS.
2. Ciente das recomendações que constam no referido Relatório.
3. Quanto à manifestação da Recomendação 201701024/1.1.2.1-3 (p. 12 do Relatório) foi apontado que a Diretoria de Benefícios iria atendê-la com a implantação do Sistema de Apuração e Cobrança prevista para 07/2018.
 - 3.1. Oportuno esclarecer que a implantação desse sistema encontra-se sobrestada. No entanto, através da Portaria Conjunta nº 7/PGF/SGD/INSS, de 22 de novembro de 2019 (SEI) 0242066, foi instituído o Projeto Piloto de implantação do Sistema ARCO, que será responsável pela gestão, arrecadação e cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais em fase administrativa de constituição, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ressalta-se que o Sistema Arco contempla o mesmo objeto do sistema anteriormente previsto.
4. Sem mais informações a serem acrescentadas ao Relatório Preliminar da Ação 016/2019, encaminha-se à Auditoria-Geral para prosseguimento.

2. AVALIAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS ÁREAS AUDITADAS

1. Diante da ciência das áreas auditadas e não havendo contestações quanto ao resultado apresentado, nem das recomendações propostas, convertemos o relatório preliminar em relatório final.
2. A necessidade de uma ação integrada das áreas envolvidas nos processos de cobrança, objetivando a adequação às normas e padronização dos procedimentos, conforme proposto pela CCONT no despacho 0229150, corrobora as recomendações propostas por esta Especializada e constitui uma base para a solução dos problemas apresentados.
3. Quanto às respostas com vistas ao cumprimento das recomendações apontadas no despacho STADGPA 0231940, acompanharemos o resultado das análises feitas pela CGU, assim como a implantação do Projeto Piloto do Sistema Arco, a que se refere o Despacho DIRBEN 0242066.